

## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços para a LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE "TOCO" DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 4,0 M3, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 134 CV, ANO 1999 OU MAIS RECENTE, À PMSP, através de empresa especializada nesses serviços, conforme as especificações abaixo:**

1.2 – Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pela Subprefeitura.

1.2.1 – No caso de serviços fora do Município, serão observadas as exigências do Decreto Municipal nº 29.431/90.

1.3 – Os veículos deverão ser, preferencialmente, movidos a Gás Metano Veicular – GMV.

1.4 - Os veículos deverão estar licenciados, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

1.5 – Os veículos deverão ter os respectivos Certificados de Registro de Veículos expedidos no Município de São Paulo, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.

1.5.1 – Para veículo registrado em outro município, deverá ser providenciada a competente transferência, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ordem de início do contrato, conforme exigência da Lei Municipal nº 13.959/05.

1.5.2 - Os veículos que não se enquadrarem na exigência do item anterior serão considerados inexistentes para efeito do contrato a que estiverem vinculados, conforme dispõe a Lei municipal nº 13.959/05.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto

da presente licitação, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

2.1.1 – Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada ao Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Caminhões, e documento hábil de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ( “leasing” ) definido na Lei 7312/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

2.1.2 – A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

2.1.3 – Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos caminhões e a segurança do uso em vias públicas.

2.1.4 – Se os caminhões objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses caminhões, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme cláusula IX da Ata de Registro de Preços, e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.

2.2 – AS SUBPREFEITURAS OBRIGAM-SE A MANTER FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DE CADA CAMINHÃO, CONFORME MODELO CONSTANTES DO ANEXO XIII DESTE EDITAL, DO QUAL CONSTARÃO OS HORÁRIOS DE APRESENTAÇÃO E DE DISPENSA, ASSIM COMO TODAS AS OCORRÊNCIAS E HORAS PARADAS, DEVIDAMENTE APROVADAS PELA SUBPREFEITURA REponsável.

2.3 – A contratada deverá colocar os caminhões em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

2.4 - Os veículos deverão ser apresentados, juntamente com o respectivo motorista, nos locais e horários pré-estabelecidos, devidamente abastecido de seu combustível.

2.5 - O motorista deverá portar sempre os documentos de porte obrigatório do veículo e o comprovatório de sua habilitação.

2.6 – Em caso de avaria do veículo que impeça a execução do serviço a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.7 - No caso da ocorrência de apreensão do veículo, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

2.8 - A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

2.9 - A Contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.10 - A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.11 – Garantir o uso pacífico dos veículos locados.

2.12 – Manter o veículo coberto por apólice de seguro total, abrangendo acidentes, furto, roubo incêndio e terceiros, incluindo a franquias, devidamente regularizada e licenciada.

2.13 – Manter a idade máxima dos caminhões, sendo que estes deverão ser substituídos após completar os 08 (oito) anos de uso tendo como referência o ano de fabricação constante do documento do veículo, no caso de não serem substituídos, serão considerados como veículos faltantes, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

2.14 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado.

### 3 – FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O compromisso para a locação dos caminhões só estará caracterizado após o recebimento da “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei Municipal 13.278/02 e/ou da competente Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – Em qualquer das hipóteses, a Detentora, na data da assinatura de cada Termo de Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, deverá apresentar:

3.2.1 – Laudo de Conformidade, expedido pela DTI; com validade de 180 dias.

3.2.2 – Cópia autenticada do Registro e Licenciamento de Caminhão ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), de acordo com a Lei 7132/83 dos caminhões em seu nome, ou em nome de cooperado em se tratando de cooperativa;

3.2.3 – Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;

3.3 – A contratação deverá ser fixada em número de horas, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, mediante distribuição dessas horas, considerando o mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho de 2<sup>a</sup> a Domingo, se necessário, podendo ser no horário diurno ou noturno.

3.3.1 – A contratação estimada será de 184 (cento e oitenta e quatro) horas, por mês, por caminhão, por turno.

3.3.2. – Consideram-se horas trabalhadas as computadas entre o horário de apresentação do(s) caminhão(s) e o de sua liberação pela PMSP, descontadas as horas destinadas às refeições dos motoristas, respeitando-se os limites estabelecidos nesta cláusula.

3.3.3. - Os caminhões, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para o caminhão ficar em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

3.3.4. - Os caminhões, devidamente abastecidos de combustível e com seus motoristas, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos caminhões.

3.3.5 - Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. O novo caminhão deverá atender às exigências do Edital de Licitação e anexo que precedeu à esta Ata, inclusive quanto a vistoria, independentemente do prazo de validade do laudo de conformidade.

3.4 – A Detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.

3.5 - A Detentora se obriga a socorrer o caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato à critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem

que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da contratada.

3.5.1 – As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por caminhão / mês.

3.5.2 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

3.6– A Detentora da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da locação, com o número total de caminhões objeto do contrato ou da Ordem de Serviços.

3.7 – Obriga-se a contratada a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) caminhão(s) que ultrapassar(em) 08 (oito) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.